



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 25 de fevereiro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Deliberação CEETEPS nº 113, de 12 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre o Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica no âmbito do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, no uso de suas atribuições,

Considerando o dever do Estado de promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação, nos termos dos artigos 218 e 219 da Constituição Federal;

Considerando as finalidades da educação superior previstas no artigo 43, incisos I, II, III e V, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), em especial o incentivo ao trabalho de pesquisa, à investigação científica e tecnológica e ao desenvolvimento do pensamento reflexivo;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que estabelece medidas de estímulo à ciência, à tecnologia, à inovação e à formação de recursos humanos qualificados para a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;

Considerando o reconhecimento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), para os fins da legislação vigente;

Considerando o disposto no artigo 3º, inciso V, da Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, bem como as diretrizes nela estabelecidas para a educação superior, que orientam a formação acadêmica comprometida com a realidade social, econômica e produtiva, incentivam a produção do conhecimento científico e tecnológico, a pesquisa e a inovação, e reconhecem a investigação orientada, especialmente em sua dimensão aplicada, como instrumento pedagógico relevante, em integração com o ensino e a extensão tecnológica, em consonância com a missão institucional das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS;

Considerando as diretrizes institucionais do CEETEPS voltadas ao fortalecimento da integração articulada entre ensino, pesquisa aplicada, inovação e extensão tecnológica, no âmbito das Faculdades de Tecnologia;

Delibera:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, o Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica - PIIC-T, com a finalidade de fomentar a formação científica, tecnológica e de inovação de estudantes, mediante sua participação em projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, sob orientação qualificada.

Artigo 2º - O Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica tem por objetivos:

I - contribuir para a formação de recursos humanos qualificados para a pesquisa científica, tecnológica e de inovação, em consonância com as diretrizes nacionais da educação superior;

II - estimular o desenvolvimento do pensamento científico, crítico, criativo e inovador dos estudantes;

III - promover a integração entre ensino, pesquisa aplicada, extensão tecnológica e inovação;

IV - fortalecer grupos de pesquisa institucionais, redes de colaboração e a produção qualificada de conhecimento científico e tecnológico;

V - incentivar a produção do conhecimento científico e tecnológico, a pesquisa e a inovação, articuladas ao processo formativo e às demandas da sociedade e do mundo do trabalho, nos termos do artigo 3º, inciso V, da Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021;

VI - ampliar a inserção institucional do CEETEPS em programas, editais e chamadas públicas de fomento à iniciação científica, tecnológica e à inovação;

VII - contribuir para o atendimento de demandas estratégicas do Estado de São Paulo, por meio do desenvolvimento de projetos de pesquisa aplicada, ciência, tecnologia e inovação voltados ao fortalecimento dos Arranjos Produtivos Locais - APLs e de políticas públicas de desenvolvimento regional.

Artigo 3º - O Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica do CEETEPS poderá acolher, executar, gerenciar e ofertar Programas Institucionais próprios, bem como programas, projetos e bolsas de iniciação científica e tecnológica financiados por agências e instituições de fomento, nacionais ou internacionais, tais como, exemplificativamente:

I - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico -CNPq;

II - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo -FAPESP;

III - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior -CAPES;

IV - Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP;

V - o próprio Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” -CEETEPS, mediante programas institucionais com recursos orçamentários próprios;

VI - outros órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, fundações, empresas, instituições privadas ou organismos nacionais ou internacionais de fomento à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e à inovação.

Parágrafo único - A adesão, a instituição, a execução e a gestão dos Programas de que trata o *caput* observarão, cumulativamente, as normas internas do CEETEPS e as regras específicas estabelecidas pelo respectivo agente financiador, instrumento jurídico aplicável ou edital correspondente.

Artigo 4º - O Programa será organizado a partir de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou inovação, submetidos por docentes ou pesquisadores do CEETEPS, aprovados nos termos das normas institucionais e, quando aplicável, dos editais das agências de fomento.

§ 1º - Os projetos deverão estar vinculados às linhas de pesquisa, inovação ou áreas estratégicas institucionais.

§ 2º - Caberá a cada Unidade de Ensino definir, por meio de seus colegiados competentes, os procedimentos internos de submissão, acompanhamento e avaliação dos projetos e dos estudantes participantes, competindo à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE da Unidade emitir parecer prévio quanto ao mérito acadêmico, à aderência institucional e à regularidade da proposta, nos termos das normas aplicáveis.

§ 3º - Os projetos acompanhados de parecer prévio favorável da CEPE da Unidade serão recepcionados pela Câmara Central de Ensino, Pesquisa e Extensão - CCEPE, a quem caberá proceder à análise, seleção e classificação das propostas, observados os critérios institucionais e, quando aplicável, as regras dos respectivos editais de fomento.

Artigo 5º - Poderão participar do Programa estudantes regularmente matriculados e com matrícula ativa em cursos superiores, observados os requisitos acadêmicos, éticos e administrativos previstos nesta Deliberação, em normas complementares do CEETEPS e nas regras do respectivo programa de fomento.

Parágrafo único - Quando expressamente previsto pelo agente financiador, poderão ser admitidos estudantes de outras instituições, bem como estudantes do ensino médio ou técnico, nos termos da legislação e das normas específicas aplicáveis.

Artigo 6º - As atividades de iniciação científica e tecnológica serão desenvolvidas sob a orientação e responsabilidade de docente ou pesquisador qualificado, vinculado ao CEETEPS, observado o disposto nas normas institucionais e nos critérios exigidos pelas agências de fomento.

Artigo 7º - A carga horária, a duração da participação, a forma de concessão de bolsas ou auxílios, bem como os direitos e deveres dos estudantes participantes, obedecerão:

I - às disposições desta Deliberação;

II - às normas complementares expedidas pelo CEETEPS;

III - às regras específicas estabelecidas nos editais, chamadas públicas, termos de outorga ou instrumentos congêneres dos agentes de fomento.

Artigo 8º - A participação no Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica não cria vínculo empregatício com o CEETEPS, nem gera obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou correlata.

Artigo 9º - Ao final da participação no Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica, e desde que cumpridas as exigências acadêmicas e administrativas, farão jus à certificação institucional o estudante, bem como o docente ou pesquisador qualificado, vinculado ao CEETEPS, sem prejuízo das obrigações de apresentação de relatórios, trabalhos, produtos ou demais entregas exigidas pelo Programa, pelas normas institucionais aplicáveis ou pelo respectivo agente financiador.

Artigo 10 - Caberá à Coordenadoria Geral de Ensino Superior de Graduação - CGESG e à Coordenadoria Geral de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa - CGPEP, no âmbito de suas respectivas competências, e em articulação com as áreas competentes da Administração Central, expedir normas complementares, orientações operacionais, editais e procedimentos necessários à adequada implementação, gestão, acompanhamento, avaliação e prestação de contas do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica no âmbito do CEETEPS.

Artigo 11 - Os critérios específicos relativos a requisitos de orientadores e estudantes, atribuições, seleção, duração, valores de bolsas, hipóteses de vedação, suspensão ou devolução de recursos, avaliação de projetos e resultados, bem como aspectos éticos e de integridade científica, serão definidos em normas complementares, editais ou instrumentos próprios expedidos pela CGESG e pela CGPEP, observadas as diretrizes desta Deliberação e, quando aplicável, as normas das agências de fomento.

Artigo 12 - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela CGESG e pela CGPEP, no âmbito de suas competências, observada a legislação aplicável, as normas internas do CEETEPS e, quando pertinente, as diretrizes das agências de fomento.

Artigo 13 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Processo SEI 136.00178496/2025-75)